



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TRT DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM A
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO, da SECRETARIA DE EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento dos credores, advogados e Estado de São Paulo, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar na realização de acordos diretos, EDITAL 1/2024, dos precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da Universidade de São Paulo - USP, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Marcos Monteiro Mueller Rocktaeschel
Diretor da Secretaria de Execução da Fazenda Pública

EDITAL 1/2024

Nos termos do art. 102, § 1º, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), do [Decreto Estadual 62.350, de 26 de dezembro de 2016](#), da [Resolução PGE Nº 15, de 17 de junho de 2024](#), e do artigo 76 da [Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça](#), torno aberto o processo para habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da USP - Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar, para quitação de seu crédito, precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Administração Direta e Indireta), com exceção dos expedidos em face da Universidade de São Paulo - USP, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição



Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 17-18, 12 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Judiciário [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 819-820, 12 ago. 2024.

protocolada nos autos do processo de precatório do PJe de 2º grau.

2.1. Do pedido de habilitação deverá constar manifestação expressa do(a) advogado(a) a respeito de sua adesão ao acordo ou do pedido de reserva dos honorários. Não havendo manifestação expressa, reputa-se a intenção de adesão ao acordo sobre a integralidade dos créditos do precatório.

2.2. Do pedido de habilitação deverá constar, ainda, declaração de que os valores estão livres de qualquer cessão, penhora, oferta à penhora ou garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou qualquer restrição administrativa ou judicial, e que não há ingresso de outra demanda sobre o mesmo objeto. Caso existam restrições, estas deverão ser discriminadas com os respectivos valores, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período improrrogável de 15 de agosto a 22 de agosto de 2024, sem prejuízo dos termos de acordo já encaminhados diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

3.1. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da [Resolução CSJT 314/2021](#).

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado pela Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, conforme os critérios previstos no art. 21-A da [Resolução nº 303/2019 do CNJ](#), e as partes intimadas para ciência.

4.1. O crédito será atualizado até a data de homologação do acordo, considerando o valor bruto disponível ao(à) credor(a). Sobre este valor, será aplicado um deságio de 40%, conforme previsto no Edital nº 1/2024 da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, que se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias.

4.2. O deságio do parágrafo anterior não se aplicará aos destaques de honorários contratuais, caso o(a) advogado(a) não tenha aderido ao acordo; nem aos débitos do(a) credor(a), a exemplo de honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais e dívidas com pensão alimentícia.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: A homologação do acordo dependerá de juntada de procuração subscrita pelo(a) credor(a), contrato de honorários no caso de reserva, da comprovação de inscrição e situação regular do CPF ou ativa do CNPJ junto à página eletrônica da Receita Federal do Brasil e dos dados bancários em nome do(a) credor(a) ou do(a) procurador(a) com poderes para receber e dar quitação para o respectivo pagamento.

5.1. Não será aceito pedido de acordo sobre precatório cujo(a) beneficiário(a) originário(a) encontre-se falecido(a), sem que já tenham sido habilitados os(as) herdeiros(as) pelo Juízo da Execução, com a fixação do quinhão devido a cada um.

5.2. O não atendimento de todos os requisitos ou não apresentação da documentação exigida implicará no indeferimento imediato da habilitação.

5.3. O pagamento observará a ordem cronológica dos precatórios habilitados e a homologação terá início após o final do prazo de habilitação, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para



Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 17-18, 12 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Judiciário [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 819-820, 12 ago. 2024.

pagamento do acordo, cujo valor será depositado na conta corrente indicada no pedido de acordo.

6. DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Serão incluídos em pauta somente os processos em que o saldo disponível na conta especial II do Estado de São Paulo, destinada ao pagamento de acordos, seja suficiente para quitação do valor total devido ao(à) credor(a), considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos(as) os(as) beneficiários(as), a lista de habilitados(as) permanecerá vigente até 31 de outubro de 2024. Durante esse período, os novos recursos que forem aportados à conta especial II do Estado de São Paulo até a referida data serão utilizados para o pagamento dos precatórios habilitados, desde que seja possível sua quitação integral.

6.3. Na hipótese de precatório com múltiplos(as) credores(as), e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de habilitação, a inclusão (em pauta) observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 11 da [Resolução nº 303/2019 do CNJ](#), idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Não serão incluídos em pauta de acordo direto os precatórios que se encontrem nas seguintes situações:

7.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste edital;

7.2. Precatórios que já estejam em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do(a) credor(a), e

7.3. Pedidos que não atendam a todas as exigências previstas nos itens 2 e 5 deste edital.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 175.950.617,72 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais, setenta e dois centavos) em 12/08/2024. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta II durante o período de validade da lista de precatórios habilitados, para o pagamento destes, conforme item 6.2 deste edital, e nos termos do inciso IV, parágrafo único, art. 76, da [Resolução CNJ 303/2019](#).

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), [Decreto Estadual 62.350/2016](#), da [Resolução PGE Nº 15/2024](#), e do artigo 76 da [Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça](#).

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 17-18, 12 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Edital de convocação para a celebração de acordos diretos com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo – 1/2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Judiciário [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4034, p. 819-820, 12 ago. 2024.